



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 02/2020

O Município de Quilombo, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, Portaria nº 1.034/10-GM e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a contratação de empresas prestadoras de serviços para realização de:

- CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

2. Dos Serviços a serem contratados e da Remuneração:

CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA:

Consultas	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor total por consulta	Valor Total
Consulta médica em atenção especializada	Até 600/ano	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00

2.1. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, incluindo os hospitalares, configurando a única remuneração devida.

3. Da Participação:

3.1. Poderão buscar credenciamento as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que atenderem as exigências do item 7 do presente credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

3.2. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.2.1. Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.2.3. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Quilombo na qualidade de proprietário ou diretor.

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de procedimentos realizados (**desde que autorizados**) multiplicado pelo valor estabelecido no Anexo 02.

4.1.1 Os exames diagnósticos na especialidade de cardiologia, que não estão sendo pactuados em outros prestadores e que forem autorizados pelo Controle, Avaliação e Auditoria – CAA, serão remunerados pela tabela do Consórcio de Saúde CISAMOSC.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o 20 (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (e aceitação) da Nota Fiscal.

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.2 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.2.1 Os interessados no credenciamento **poderão juntar** Declaração oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado.

7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão negativa do FGTS;

b) Certidão negativa da Fazenda Municipal e Estadual;

c) Certidão negativa de Tributos Federais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**modelo Anexo I**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário ou Protocolo de Solicitação.

7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo, Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo - SC, com os documentos originais e as photocópias relativas.

7.4 A documentação deverá ser apresentada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo (Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo - SC), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.5 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 02/2020-FMS

DA : (razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE

7.6 **A documentação será recebida a partir do dia seguinte da data da publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios-DOM, até às 17:00 horas do 10º (décimo) dia útil da referida publicação.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

7.6.1. Após esta data novos pedidos de credenciamento serão aceitos, todavia os contratos serão realizados:

7.6.1.1 - Caso haja necessidade em virtude do aumento de demanda;

7.6.1.2 - Se os contratados não estiverem em condições de atender toda a demanda; ou, ainda,

7.6.1.3 - Se o quantitativo fixado no item 2 não estiver totalmente contratado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8 Da Celebração do Contrato:

8.1 Uma vez **homologada** a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9 Do Reajuste:

9.1. O Contrato poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do INPC do período.

10 Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

10.1 As consultas deverão ser realizadas no Município de Quilombo, em local determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e os exames diagnósticos na especialidade de cardiologia, que não estão sendo pactuados em outros prestadores e que forem autorizados pelo Controle, Avaliação e Auditoria - CAA, serão realizados no estabelecimento do credenciado.

11 Da Impugnação ao Credenciamento:

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente a impugnante e divulgada no sítio www.quilombo.sc.gov.br;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

11.3 Não será admitida a Impugnação do Edital por nenhuma outra forma que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

12 Dos Recursos Administrativos:

12.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através de cópia física do referido documento, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. Da Dotação Orçamentária e do Valor Estimado:

13.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das **dotações orçamentárias de recurso próprios e os repassados especificamente**, sendo que o valor **estimado ao ano** para os procedimentos dos objetos, serão conforme demonstrado abaixo:

- Para a prestação de serviços de **consultas e exames diagnósticos na especialidade de cardiologia**, o valor estimado é R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

14. Das Disposições Gerais:

15.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licitacoes@quilombo.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo (Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo - SC), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

15.2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.3. A critério da Secretaria Municipal de Saúde será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

15.4. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.5. A conferência da documentação será realizada em sessão pública, dois dias úteis após o encerramento do prazo de entrega da documentação para o credenciamento, no Centro Administrativo Municipal, na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo – SC.

15.6. Após a conferência da documentação, e estando a empresa habilitada, a Equipe de Controle e Avaliação - ECA da Saúde do Município de Quilombo, realizará in loco, uma vistoria para constatar a capacidade técnica instalada do prestador dos serviços. **Somente após parecer da Equipe de Controle e Avaliação - ECA, será procedido ou não o credenciamento.**

15.7. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dado ciênciia aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

15.8. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação.

15.9. O credenciamento será formalizado por decreto do Senhor Prefeito Municipal, após a habilitação das Entidades e a Secretaria de Saúde poderá celebrar contrato de credenciamento de prestação de serviços com as entidades, conforme minuta anexa, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93).

15.10. Fazem parte do presente Edital:

15.10.1. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (anexo I);

15.10.2. Minuta do Contrato (anexo II).

Quilombo, SC, 27 de Fevereiro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI

Secretário Municipal de Saúde



(ANEXO I)

DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento nº 2/2020.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, / _____ - ___, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



(ANEXO II)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º /2020.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº, Centro, Quilombo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.886.006/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa , com sede na , município de , Estado de , inscrito no CNPJ/MF sob n.º , neste ato representado pelo Sr. , inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº 02/2020-FMS, Inexigibilidade de Licitação nº/2020 - FMS** e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na prestação de serviços para realização de:

- **CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES, PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA:

Consultas	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Contrapartida	Valor total por consulta	Valor Total
Consulta médica em atenção especializada	Até 600/ano	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00

2.2. O valor total estimado do Contrato é de até R\$ (.....);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

- 2.2.1. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados;
- 2.4. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

- 3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, via depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 4.1. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;
- 4.2 As consultas deverão ser realizadas no Município de Quilombo, em local determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e os exames diagnósticos na especialidade de cardiologia, que não estão sendo pactuados em outros prestadores e que forem autorizados pelo Controle, Avaliação e Auditoria - CAA, serão realizados no estabelecimento do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- 5.2. As consultas deverão ser realizadas no Município de Quilombo, em local determinado pelo Secretário Municipal de Saúde e os exames diagnósticos na especialidade de cardiologia, que não estão sendo pactuados em outros prestadores e que forem autorizados pelo Controle, Avaliação e Auditoria - CAA, serão realizados no estabelecimento do credenciado.
- 5.3. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.4. As guias de requisição de **consultas ou exames**, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- 5.5. A realização de **consultas ou exames** serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

- 5.6. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos exames;
- 5.7. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.9. O Contratado responsabiliza-se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
- 5.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.11. Caso o Credenciado desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.13. Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 5.14. Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento Universal nº 02/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao município de Quilombo constituem as seguintes obrigações:

- 6.1. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 6.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- 6.7 - Fiscalizar os serviços. Na fiscalização, o Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

6.8 - Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no Contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ativ.:2.081- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00.00

Proj.Ativ.: 2.073- MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

Os valores dos serviços poderão ser reajustados pelo INPC no final de 12 (doze) meses da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento), art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

11.1.1 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega das próteses;

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) – do valor do Contrato - pela não entrega dos produtos;

11.1.3 – As multas previstas nos itens 11.1 e 11.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

11.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 - Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas a Contratada;

11.2.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a contratada recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

11.3 – Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

11.4 – A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:

12.1.1 – O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou horários;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 – O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução (o cometimento de três faltas é motivo bastante para rescisão);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

12.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser por acordo entre as partes ou judicialmente, ou ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

12.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

13.2 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

13.2.1 - Caso haja condenação do MUNICÍPIO, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.3 – O presente contrato não criará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, ou com funcionários/terceiros que a CONTRATADA colocar a disposição para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – As comunicações entre as partes (pedidos, instruções...) deverão ser feitas de forma expressa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

- 14.2 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela equipe responsável pela fiscalização do Contrato;
- 14.3 – Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação da atividade fim do objeto do presente Contrato;
- 14.4. O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- 14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 14.6. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;
- 14.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como, as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;
- 14.8. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação sanitária aplicada ao objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, em _____ de _____ de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI

Secretário de Saúde

Contratada

Testemunhas: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	
Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2020.
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	E (empresa).....
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE

Valor estimado:	R\$ (.....).
Vigência.....:	.../.../2020 a .../.../2021.
Dotação.....:
Quilombo, de de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal da Saúde	

Extrato de Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

**Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 02/2020

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, com sede no Município de Quilombo-SC, no uso de suas atribuições, consoantes às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará junto ao Fundo Municipal da Saúde, inscrição para credenciamento de empresas prestadoras de serviços para realização de **CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA E CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

O Edital de Credenciamento Universal fica aberto para inscrições pelos interessados por período indeterminado.

A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

QUILOMBO, 21 de Fevereiro de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde